



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 5.942

DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018.

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE TRANSPORTE PARA ESTUDANTES DE NÍVEL TÉCNICO, TECNOLÓGICO E UNIVERSITÁRIO, DA FORMA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**EURICO MARCOS MISSÉ**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e especialmente as contidas no art. 86, inciso VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e:

**Considerando** a necessidade de fomentar o estudo de nível Técnico, Tecnológico e Universitário no Município de Cajamar, a fim de se formar um capital intelectual; e

**Considerando** as reivindicações da sociedade cajamarense, em especial dos inúmeros estudantes, para concessão gratuita do transporte conhecido como “universitário”, acarretando na necessidade de estabelecer critérios para a sua concessão de forma racionalizada e justa.

## DECRETA:

**Art. 1º** Fica autorizada a concessão gratuita de transporte, no período noturno, aos estudantes de nível Técnico, Tecnológico e Universitário que residam no Município de Cajamar.

**§1º** O benefício será concedido apenas para alunos da graduação, não contemplando cursos de pós graduação *lato sensu* e *stricto sensu*, mestrado e doutorado.

**§2º** Apenas serão beneficiados com o transporte o estudante residente, a mais de um ano, em Cajamar, matriculado em instituição de ensino técnico, tecnológico e superior localizada a, no máximo, 100Km da sede do Município de Cajamar.

**§3º** No caso de haver a disponibilização de vagas dos cursos a que pretendam os estudantes nas instituições de ensino localizada no Município de Cajamar, não será concedido o transporte de que trata o *caput* deste artigo.

**§4º** A comprovação de residência se fará mediante a apresentação de:

- I - conta de concessionária de serviço público (de fornecimento de água, energia elétrica, telefonia, etc.) em nome do próprio interessado ou de terceiro mediante comprovação do vínculo;
- II - contrato de locação, caso a moradia do estudante seja alugada, com firma reconhecida;
- III - visita domiciliar.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.942/2018-fls. 02

**Art. 2º** Os solicitantes deverão apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

- I - uma foto 3x4 atualizada;
- II - Cédula de Identidade;
- III - Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- IV - Certidão de Nascimento ou Casamento/União estável;
- V - Certidão de divórcio/averbação, caso haja;
- VI - Três últimos comprovantes salariais do solicitante ou declaração de rendimentos (pró-labore, Imposto de Renda, comprovante ou extrato da aposentadoria ou de pensionista, declaração de trabalho autônomo devidamente registrada em cartório);
- VII - Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS
- VIII - Título de Eleitor;
- IX - Documentos de que tratam os incisos I e II do §4º do art. 1º deste Decreto;
- X - Certidão de nascimento ou Registro Geral dos dependentes menores de 18 (dezoito) anos;
- XI - Comprovante de matrícula no curso pretendido, conforme abaixo:
  - a) Termo de concessão de bolsa de estudos;
  - b) Contrato de Financiamento.

**Art. 3º** O transporte de que trata o art. 1º deste Decreto será concedido ao estudante com renda individual mensal bruta de até 02 (dois) salários mínimos nacional.

**§1º** Caso o estudante beneficiário seja dependente, para preencher o critério do *caput* deste artigo, deverá apresentar comprovação de renda bruta do responsável, que faça parte do núcleo familiar.

**§2º** Entende-se por núcleo familiar para efeito deste Decreto os integrantes da unidade habitacional.

**§3º** A concessão somente será autorizada através de previa avaliação socioeconômica a ser realizada pela Diretoria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.942/2018-fls. 03

**Art. 4º** O benefício poderá ser cancelado imediatamente nos casos de:

- I - não comprovação da frequência às atividades discentes;
- II - interrupção temporária ou permanente dos estudos;
- III - não mais residir em Cajamar.

**§1º** A comprovação de que trata o inciso I deste artigo, será feita semestralmente por intermédio da apresentação de comprovante de matrícula e na falta deste mediante declaração de frequência acadêmica pela instituição de ensino, sob pena de suspensão do benefício.

**§2º** O benefício será cancelado no caso de declaração ou documentos falsos ou adulterados.

**§3º** Para fins de cadastramento fica obrigado o beneficiário a fazer prova de sua matrícula do ano letivo em curso até fevereiro do respectivo ano.

**Art. 5º** Os períodos de adaptação e dependência não darão direito aos estudantes de usufruírem do benefício de transporte universitário, concedido gratuitamente pelo município.

**Art. 6º** O período do curso anteriormente estabelecido não poderá ser modificado. Havendo qualquer tipo de alteração ao longo da formação acadêmica que ultrapasse o período do curso inicial, o estudante deverá realizar novo cadastro, observando o limite de vagas e listagem de espera.

**Art. 7º** O benefício de que trata o art. 1º poderá ser concedido, nos termos deste decreto, para até 1.400 (um mil e quatrocentos) estudantes.

**Art. 8º** A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social, havendo vagas disponíveis, abrirá semestralmente as inscrições para a concessão do benefício de que trata o art. 1º deste decreto.

**Art. 9º** Havendo maior número de inscritos do que vagas disponíveis terão preferência os estudantes na seguinte ordem:

- I - os que possuírem menor renda;
- II - os que residirem a mais tempo no Município de Cajamar;
- III - os tiverem maior número de dependentes.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

## Decreto nº 5.942/2018-fls. 04

**Art. 10.** A Diretoria Municipal de Desenvolvimento Social fornecerá aos estudantes beneficiados, uma identificação a qual deverá ser apresentada, diariamente, ao condutor de cada veículo, sem a qual não será permitido o transporte.

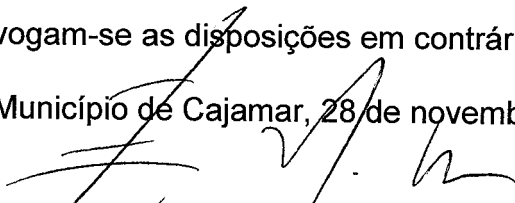
**Parágrafo único:** No caso de perda da identificação, deverá o estudante procurar a coordenação do transporte junto a Diretoria de Desenvolvimento Social, munido de Boletim de Ocorrência, documento com foto e declaração de frequência acadêmica para a emissão de segunda via.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 12.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de novembro de 2018.



**EURICO MARCOS MISSÉ**  
Prefeito Municipal



**LINDAURA MARIA DA SILVA SANTOS**  
Diretora Municipal de Desenvolvimento Social

*Conferido, numerado e datado neste Departamento, na forma regulamentar Publicado no Paço Municipal nos termos do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Cajamar, mediante afixação no local de costume, aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito.*



**LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA**  
Departamento Técnico Legislativo